

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO**

EXERCÍCIO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

LEI Nº 3.506 DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macros objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

VI—operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII—unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII—concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX—conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista para o exercício de 2019, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de anulação das metas fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo do montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que tenham reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obedecer aos requisitos previstos no art. 33 e art. 34 da Lei 13.019 de 2014 e sua regulamentação.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos financeiros.

§ 3º As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho por meio de termo de colaboração ou fomento, previstas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação.

§ 4º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 5º É vedada a celebração de convênio, termo de colaboração ou fomento com entidade em situação irregular perante o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 6º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere este artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 13. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 a 2021.

Art. 14. Os orçamentos, fiscal, da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 15. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias dependentes.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I-texto da lei;

II–documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º

4.320/64; III–quadros orçamentários consolidados;

IV–anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V–demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I—demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000; II—demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

III—demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela EC n.º 53/2006 e respectiva Lei Federal n.º 11.494/2007;

IV—demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na EC n.º 29/2000;

V—demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República e da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2018, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária municipal, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no caput deste artigo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 19. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis por eventuais débitos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente e ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos do Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e disposições contidas nesta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados atendidas as disposições desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados; II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas contidas no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias municipais, cujo percentual será definido em lei específica, observada a competência da iniciativa do processo legislativo.

Subseção única

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 31. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração Geral e Planejamento, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – aperfeiçoamento, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou modificações em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária para 2018 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal que estejam em tramitação na Câmara Municipal. § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária de 2019:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação tributária e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 3º No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no caput deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art. 38. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) a atualização e a informatização do cadastro imobiliário;
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas em lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse público.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, no que lhe couber, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através de órgão oficial de publicação do Município ou no site www.muzambinho.mg.gov.br, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso referidos no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem insuficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de Governo.

§ 1º A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por servidor designado para tal fim, sob a coordenação e supervisão do órgão de administração.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, em decorrência de extinção, transformação, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de departamentos ou setores, de órgãos ou entidades.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto específico para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Executivo.

§ 3º Não onera o limite de que trata o art. 51, § 1º, os que decorram de transposição, remanejamento ou transferência de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do orçamento.

§ 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 51. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 52. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 55. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS/PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso V deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – anexo de Metas Fiscais, com seus demonstrativos;
- II – anexo de Riscos Fiscais, com seus demonstrativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput do artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 28 de junho de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Josiani Bócoli Magalhães
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 28/06/2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	61.109.840,00	58.478.315,79	0,00	61.109.840,00	55.960.110,80	0,00	61.107.840,00	53.548.592,67	0,00
Receitas Primárias (I)	56.446.840,00	54.016.114,83	0,00	56.446.840,00	51.690.062,04	0,00	56.444.840,00	49.462.421,61	0,00
Despesa Total	67.747.670,00	64.830.306,22	0,00	67.747.670,00	62.038.570,55	0,00	67.747.670,00	59.367.053,15	0,00
Despesas Primárias (II)	67.155.670,00	64.263.799,04	0,00	67.155.670,00	61.496.458,41	0,00	67.155.670,00	58.848.285,56	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.708.830,00	-10.247.684,21	0,00	-10.708.830,00	-9.806.396,37	0,00	-10.710.830,00	-9.385.863,96	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-50.839.484,02	-48.650.223,94	0,00	-50.839.484,02	-46.555.238,22	0,00	-50.839.484,02	-44.550.467,20	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2019	2020	2021
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIACÃO	
	EM 2017 - (a)	PIB	EM 2017 - (b)	PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	47.982.700,00	0,00	48.829.979,93	0,00	847.279,93	1,77
Receitas Primárias (I)	44.632.278,58	0,00	43.495.512,77	0,00	-1.136.765,81	-2,56
Despesa Total	47.982.700,00	0,00	43.640.118,51	0,00	-4.342.581,49	-9,05
Despesas Primárias (II)	47.490.700,00	0,00	43.371.724,68	0,00	-4.118.975,32	-8,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.858.421,42	0,00	123.788,09	0,00	2.982.209,51	-104,33
Resultado Nominal	-6.254.240,24	0,00	-6.533.764,96	0,00	-279.524,72	4,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-50.839.484,22	0,00	-50.876.927,88	0,00	-37.443,66	0,07

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA. A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA. Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 | LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Valores em R\$, 00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	45.500.000,00	47.982.700,00	5,46	60.884.840,00	26,86	61.109.940,00	0,37	61.109.940,00	0,00	61.107.940,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	42.325.000,00	44.632.278,38	5,45	56.046.840,00	25,57	56.446.840,00	0,71	56.446.840,00	0,00	56.444.840,00	0,00	
Despesa Total	45.500.000,00	47.982.700,00	5,46	67.347.670,00	40,36	67.747.670,00	0,59	67.747.670,00	0,00	67.747.670,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	45.203.000,00	47.400.700,00	5,06	66.776.670,00	40,61	67.155.670,00	0,56	67.155.670,00	0,00	67.155.670,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.878.000,00	-2.858.421,42	-0,68	-10.731.830,00	275,45	-10.708.830,00	-0,21	-10.708.830,00	0,00	-10.710.830,00	0,02	
Resultado Nominal	-7.049.204,97	-6.254.240,24	-11,26	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	-44.585.243,98	-50.839.464,22	14,03	-50.839.464,02	0,00	-50.839.464,02	0,00	-50.839.464,02	0,00	-50.839.464,02	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	49.697.137,50	50.141.921,50	0,92	60.884.840,00	21,43	58.476.315,79	-3,95	55.960.110,80	-4,31	53.946.592,67	-4,31	
Receitas Primárias (I)	46.219.958,13	46.640.731,12	0,91	56.046.840,00	20,17	54.016.114,83	-3,62	51.680.062,04	-4,31	49.462.421,61	-4,31	
Despesa Total	49.697.137,50	50.141.921,50	0,92	67.347.670,00	34,31	64.830.306,24	-3,74	62.008.570,55	-4,31	59.367.053,15	-4,31	
Despesas Primárias (II)	49.362.806,08	49.627.781,50	0,54	66.776.670,00	34,95	64.263.799,04	-3,77	61.466.469,41	-4,31	59.846.256,56	-4,31	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.142.847,95	-2.987.050,38	-4,95	-10.731.830,00	259,29	-10.247.684,21	-4,51	-9.806.365,37	-4,31	-9.389.863,96	-4,29	
Resultado Nominal	-7.697.908,06	-6.536.601,05	-15,10	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	-48.688.201,06	-53.127.261,01	9,12	-50.839.464,02	-4,31	-48.650.223,94	-4,31	-46.555.236,22	-4,31	-44.550.467,20	-4,31	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)				
2016	2017	2018	2019	2020
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	16.480.406,65	100,00	15.237.331,65	100,00	14.620.617,81	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.480.406,65	100,00	15.237.331,65	100,00	14.620.617,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	6.264.989,92	100,00	7.071.722,35	100,00	3.722.411,04	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.264.989,92	100,00	7.071.722,35	100,00	3.722.411,04	100,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	74.000,00	83.090,00
Alienação de bens Móveis	0,00	74.000,00	83.090,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	61.027,50	63.993,96	107.229,90
Despesas de Capital	61.027,50	63.993,96	107.229,90
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2016 (h) = (Ib - IIe + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	91.876,14	81.870,10	106.010,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	30.848,64	91.876,14	81.870,10

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.579.544,47	6.800.657,04	6.330.665,32
RECEITAS CORRENTES	5.579.544,47	6.800.657,04	6.330.665,32
Receita de Contribuições dos Segurados	1.001.656,45	1.361.417,54	1.354.589,30
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.001.656,45	1.361.417,54	1.354.589,30
Receita Patrimonial	4.577.888,02	5.439.206,25	4.973.725,99
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	33,25	2.350,03
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	33,25	2.350,03
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.252.942,37	3.291.147,17	3.432.725,19
RECEITAS CORRENTES	3.252.942,37	3.291.147,17	3.432.725,19
Receita de Contribuições dos Segurados	3.252.942,37	3.291.147,17	3.432.725,19
Pessoal Civil	3.252.942,37	3.291.147,17	3.432.725,19
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	8.832.486,84	10.091.804,21	9.763.390,51

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	156.144,28	158.185,05	133.662,31
ADMINISTRAÇÃO	156.144,28	158.185,05	133.662,31
Despesas Correntes	156.144,28	158.185,05	133.662,31
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	2.383.136,16	2.865.615,11	3.360.084,34
Pessoal Civil	2.224.072,57	2.580.999,88	3.060.461,45
Outras Despesas Previdenciárias	159.063,59	304.615,23	299.622,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	22.677,04	13.714,67	15.431,32
Administração	22.677,04	13.714,67	15.431,32
Despesas Correntes	22.677,04	13.714,67	15.431,32
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	2.561.957,48	3.037.514,83	3.509.177,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.270.529,36	7.054.289,38	6.254.212,54

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	864.000,00	2.546.000,00	3.264.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	VALOR (a)		VALOR (b)		VALOR (c) = (a - b)	(d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2018	7.604.264,93	3.549.074,58	4.055.190,35	52.344.550,60		
2019	8.070.679,27	3.904.882,74	4.165.796,53	56.510.347,13		
2020	8.539.875,43	4.106.763,74	4.433.111,69	60.943.458,82		
2021	9.020.611,84	4.369.928,96	4.650.682,88	65.594.141,70		
2022	9.520.539,05	4.569.099,08	4.951.439,97	70.545.581,67		
2023	10.035.370,65	4.869.764,84	5.165.605,81	75.711.187,48		
2024	10.567.763,77	5.014.799,27	5.552.964,50	81.264.151,98		
2025	11.119.833,31	5.388.178,84	5.731.654,47	86.995.806,45		
2026	10.991.567,50	5.901.756,26	5.089.811,22	92.085.617,67		
2027	11.338.524,27	6.232.909,84	5.105.614,43	97.191.232,10		
2028	11.690.490,46	6.575.939,94	5.114.550,52	102.305.782,62		
2029	12.031.042,85	6.924.121,99	5.106.920,86	107.412.703,48		
2030	12.379.231,49	7.189.960,46	5.189.271,03	112.601.974,51		
2031	12.732.111,56	7.391.036,69	5.341.074,87	117.943.049,38		
2032	13.091.980,38	7.752.453,41	5.339.526,97	123.282.576,35		
2033	13.447.533,73	8.164.004,05	5.283.529,68	128.566.106,03		
2034	13.811.027,74	8.491.921,93	5.319.105,81	133.885.211,84		
2035	14.165.599,93	8.677.610,82	5.487.989,11	139.373.200,95		
2036	14.531.220,83	9.187.229,98	5.343.990,85	144.717.191,80		
2037	14.880.266,49	9.435.842,24	5.444.424,25	150.161.616,05		
2038	15.240.870,66	9.611.917,41	5.628.953,25	155.790.569,30		
2039	15.609.158,18	9.751.907,10	5.857.251,08	161.647.820,38		
2040	15.996.172,70	10.055.571,95	5.940.600,75	167.588.421,13		
2041	16.381.164,87	10.492.629,18	5.888.535,69	173.476.956,82		
2042	16.765.610,50	10.603.687,82	6.161.922,68	179.638.879,50		
2043	17.157.126,82	10.672.622,67	6.484.504,15	186.123.383,65		
2044	17.572.912,20	10.793.013,90	6.779.898,30	192.903.281,95		
2045	16.390.762,66	10.974.089,54	5.416.673,12	198.319.955,07		
2046	16.743.064,68	11.059.876,52	5.683.188,16	204.003.143,23		
2047	17.095.566,31	11.267.140,03	5.828.426,28	209.831.569,51		
2048	17.466.285,39	11.284.130,95	6.182.154,44	216.013.723,95		
2049	17.849.081,36	11.282.884,04	6.566.197,32	222.579.921,27		
2050	18.259.510,04	11.389.202,29	6.870.307,75	229.450.229,02		
2051	18.671.455,62	11.478.722,95	7.192.732,67	236.642.961,69		
2052	19.116.776,22	11.481.580,19	7.635.196,03	244.278.157,72		
2053	19.570.129,68	11.337.324,40	8.232.805,28	252.510.963,00		
2054	20.083.391,66	11.364.422,94	8.718.968,72	261.229.931,72		
2055	20.587.394,51	11.176.543,65	9.410.850,86	270.640.782,58		
2056	21.160.891,78	11.089.183,15	10.071.708,63	280.712.491,21		
2057	21.756.013,34	10.934.848,97	10.821.164,37	291.533.655,58		
2058	22.417.719,14	10.988.735,66	11.428.983,48	302.962.639,06		
2059	23.081.378,95	10.838.786,85	12.242.592,10	315.205.231,16		
2060	23.811.096,47	10.719.007,75	13.092.088,72	328.297.319,88		
2061	24.574.589,34	10.495.068,90	14.079.520,44	342.376.840,32		
2062	25.421.246,66	10.399.152,88	15.022.093,78	357.398.934,10		
2063	26.294.875,30	10.155.202,41	16.139.672,89	373.538.606,99		
2064	27.256.107,14	10.010.314,57	17.245.792,57	390.784.399,56		
2065	28.266.880,02	9.817.649,17	18.449.230,85	409.233.630,41		
2066	29.366.884,66	9.705.630,66	19.661.254,00	428.894.884,41		
2067	30.518.570,70	9.488.732,28	21.029.838,42	449.924.722,83		
2068	31.788.010,71	9.535.390,23	22.252.620,48	472.177.343,31		
2069	33.075.118,25	9.270.509,44	23.804.608,81	495.981.952,12		
2070	34.489.110,39	9.073.141,24	25.415.969,15	521.397.921,27		
2071	35.991.511,29	8.833.942,73	27.157.568,56	548.555.489,83		
2072	37.606.746,56	8.648.979,53	28.957.767,03	577.513.256,86		
2073	39.314.653,27	8.404.506,75	30.910.146,52	608.423.403,38		
2074	41.155.793,70	8.198.753,16	32.957.040,54	641.380.443,92		
2075	43.116.285,51	8.009.890,32	35.106.395,19	676.486.839,11		
2076	45.209.327,43	7.892.495,32	37.316.832,11	713.803.671,22		
2077	47.418.930,96	7.657.950,05	39.760.980,91	753.564.652,13		
2078	49.796.421,73	7.495.592,36	42.300.829,37	795.865.481,50		
2079	52.310.531,76	7.294.712,68	45.015.819,08	840.881.300,58		
2080	55.004.708,71	7.201.808,39	47.802.900,32	888.684.200,90		
2081	57.846.204,12	7.013.148,01	50.833.056,11	939.517.257,01		
2082	60.877.802,27	6.831.943,94	54.045.858,33	993.563.115,34		
2083	64.113.240,71	6.686.459,78	57.446.780,93	1.051.009.896,27		
2084	67.547.971,82	6.531.637,69	61.016.334,13	1.112.026.230,40		
2085	71.189.419,85	6.387.559,99	64.801.859,86	1.176.828.090,26		
2086	75.068.589,76	6.252.150,23	68.816.439,53	1.245.644.529,79		
2087	79.184.505,24	6.128.392,86	73.056.112,36	1.318.700.642,15		
2088	83.554.874,15	6.069.039,08	77.485.835,07	1.396.186.477,22		
2089	88.190.935,76	5.971.052,18	82.219.883,58	1.478.406.360,80		
2090	93.119.763,50	5.882.036,79	87.237.726,71	1.565.644.087,51		

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

2092	0,00	0,00	0,00	1.658.202.815,29
------	------	------	------	------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 13/04/2018 .

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

ANEXO - Demonstrativo 7.08, art. 4º, §1º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PRESTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPFU - Divida Ativa	Remissão	TRIBUTOS	120.000,00	130.000,00	140.000,00	VALORES REFERENTES A PIS/SIMEP PRECATORIO EM FUNCAO DE SERENAMERGENTES A R\$ 500,00 COM PRECATORIO DE REMISSAO.
IPFU - Multas e Juros de Divida Ativa	Anistia	TRIBUTOS	145.500,00	152.000,00	158.000,00	ANISTIA JURIS E MULTAS CONFORME PRECATORIO EM LEI
Total			265.500,00	282.000,00	298.000,00	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF art. 4, § 2º)

R\$ 0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assessorias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Melhor	0,00		0,00
Divergência de Projetos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

INST PREV SERV PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assessorias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

Restituição de Tributos a Melhor	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Adiás e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	20.000,00		20.000,00

DEMÁS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Acreditação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Melhor	20.000,00	IPTU E ISSQN PAGOS EM DUPLICAÇÃO OU A MAIOR	20.000,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	20.000,00		20.000,00
TOTAL	40.000,00		40.000,00

**METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE MUZAMBINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINO - MG

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROMOVER OS ORÇÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS À SUA MANUTENÇÃO E

APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.012	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECR.REL.INST.CAP.PEC.6 CONV	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.013	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECR. AD. GERAL PLANEJAMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.026	CONTRIBUIÇÕES PARA INSS	CONTRIBUIÇÕES	12,00	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS
2.049	MANUTENÇÃO SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	%	100,00	SERVIÇOS ATENDIDOS
2.052	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	100,00	SERVIÇOS ATENDIDOS
2.080	MANUTENÇÃO SECR. ESPORTES, LAZER E CULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0405 OUIVORIA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

OBJETIVO: CANAL ABERTO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO QUE SE REFERE ÀS SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E DEMAIS SERVIÇOS EM CONTATO DIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO ATIVIDADES OUIVORIA E ATEND. PÚBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 048 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS VISANDO A CONSISTÊNCIA E CONFIABILIDADE DAS INFORMACÕES ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 049 PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM JURÍDICA DO MUNICÍPIO FOMENTANDO ACESSO TANTO NA ELABORAÇÃO COMO NA INTERPRETAÇÃO DE LEIS BEM COMO PROMOVER AS AÇÕES DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA E A DEFESA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 040 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEÇÃO DE TRIBUTOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 041 SEÇÃO DE TESOURARIA

OBJETIVO: MANTER OS TRABALHOS DE PAGAMENTOS E LANÇAMENTOS DE RECEITAS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENÇÃO SEÇÃO DE TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 042 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 043 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

OBJETIVO: GARANTIR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO	%	100,00	POPULAÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 044 DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: APRIMORAR O CONTROLE DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENÇÃO DEPTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 045 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

OBJETIVO: MANTER O CONTROLE DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO DE MANEIRA A GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 046 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDER O MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

PROGRAMA: 047 SEÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO: REALIZAR ACESSOS DE GERÊNCIA DO CEMITÉRIO LOCAL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENÇÃO SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 048 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DO FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 061 ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PROPOSTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.088	MANUTENÇÃO SECRETARIA AS SOC. HABIT. DESENVOLVIMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0804 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO INCLUSIVE A TRAVÉS DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENÇÃO FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0806 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR À COMUNIDADE ACESSO A CENTRO DE ATIVIDADES TANTO NA ÁREA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSAS FAMÍLIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.085	MANUTENÇÃO PROGRAMA CRAS PAF	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.086	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.087	MANUTENÇÃO PROG.SERV.COM.FORTEALECIMENTO INCLUSIV	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.088	MANUTENÇÃO PROGRAMA PISO INÍMERO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0806 ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES

OBJETIVO: PROPORCIONAR AÇÕES QUE VISEM A INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE AMPLIANDO OS ESPAÇOS FÍSICOS E ADQUIRINDO MAIS EQUIPAMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE ADQUIRINDO EQUIPAMENTOS, OFERECER, TRENAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS AGENTES

COMUNITARIOS DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1003 PROGRAMA ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA A S EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E TAMBEM PROVIDER A DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS

GRATUITOS A POPULACAOTENDIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO POSTOS DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.065	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE FAMILIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.066	MANUTENCAO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.075	DISTRIBUICAO MEDICAMENTOS A POPULACAO	%	100,00	MEDICAMENTOS ENTREGUES

PROGRAMA: 1004 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAS E HOSPITALARES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENCAO PROC. MEDICOS AMBUL. HOSPITALARES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.068	MANUTENCAO PROC. HOSPIT. AMBULATORIAS ESPECIAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.069	MANUTENCAO PLANTÕES MEDICOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MIZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1005 ATENDIMENTO A SAÚDE MENTAL

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA SAÚDE MENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	MANUTENÇÃO SAÚDE MENTAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1006 CONSORCIOS DE SAÚDE

OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA O ATENDIMENTO AOS CONSORCIOS CASSUL E CISLAGOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.069	MANUTENÇÃO CASSUL-CONS INT SAÚDE SUL DE MINAS	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS
2.072	MANUTENÇÃO CASSUL-CONS INTERN SAÚDE SUL DE MINAS	PARCELAS	12,00	PARCELAS PAGAS
2.073	MANUTENÇÃO CISLAGOS-CONS INTERMUNICIPAL SAÚDE	PARCELAS	12,00	CISLAGOS PAGO

PROGRAMA: 1007 ATENDIMENTO PROGRAMA REABILITACAO DEP. QUIMICOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE REABILITACAO AOS DEPENDENTES QUIMICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.074	PROGRAMA REABILITACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1008 ATENDIMENTO A VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: PROMOVER A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E ZELAR PELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.076	MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1010 ATEND. INSPECÃO E FISCALIZ. PRODUTOS ORIG. ANIMAL

OBJETIVO: PROMOVER A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, INSPEC. AO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENÇÃO INSP. FISCAL. PROD. ORIGEM ANIMAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1011 ATENDIMENTO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: REDUZIR A INCIDENCIA DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS ATRAVES DE ACOES E CAMPANHAS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUTENCAO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FACILITANDO O ACESSO DO ALUNO A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 ATENDIMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BEM COMO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO A CRECHES

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENÇÃO DE CRECHES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO CENTROS DE CULTURA NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENÇÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1302 REVITALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMÔNIO CULTURAL E PROPORCIONAR OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS TOMADOS P. ELO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUTENÇÃO MUSEU MUN. E INC. CONS. PATRIMÔNIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1401 AÇÃO JUDICIÁRIA

OBJETIVO: CESSAR DE FUNCIONARIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DA AÇÃO JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENÇÃO AÇÃO JUDICIÁRIA SERVIÇO PÚBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1402 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS CONSUMIDORES ATRAVÉS DO PROCON.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENÇÃO PROCON	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1501 SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO BEM COMO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES ZELANDO PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADO S.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENÇÃO SECAO DE SERVIÇOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.030	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1502 SEÇÃO DE TRANSITO

OBJETIVO: PROCEDER A SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO PARA MAIOR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENÇÃO SECAO DE TRANSITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1503 - ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROCEDER A MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO SEM COMO A AMPLIACAO DA REDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.002	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1504 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1701 - SECAO DE SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS

OBJETIVO: PROCEDER A AMPLIACAO E MANUTENCAO DAS REDES DE ESGOTOS SANITARIOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.004	MANUTENCAO SECAO SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1801 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.006	MANUTENCAO PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.007	MANUTENCAO PROGRAMAS RECREATIVAS E CULTURAS PUBLICAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.039	MANUTENÇÃO SISTEMA INSPEÇÃO MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.041	MANUTENÇÃO VIVERIOS E HORTAS COMUNITARIAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2001 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: INCENTIVO AS INDUSTRIAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.104	MANUTENÇÃO SECAO DESENV. INDUSTRIAL E COMERCIAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: EFETUAR A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENÇÃO TRANSPORTE URBANO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.046	MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2602 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER ACESSOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICIPIO BEM COMO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATAS BURROSUBRIAS, ANTECORREDORES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

MATERIAS PERMANENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.087	MANUTENÇÃO DESPORTO AMADOR	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
2.088	MANUTENÇÃO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

PROGRAMA: 2703 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ESTRUTURA PARA QUE O TURISMO SEJA DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENÇÃO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

PROGRAMA: 2801 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: PAGAMENTO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL BEM COMO DO JUROS E ENCARGOS DA MESMA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	DÍVIDA AMORTIZADA
2.048	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	JUROS PAGOS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENÇÃO SUBSÍDIOS VEREADORES E PRESIDENTE	%	100,00	SUBSÍDIOS MANTIDOS
4.002	MANUTENÇÃO DA FOLHA PAGO A SERVIDORES E ENCARGOS	%	100,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	%	100,00	ASSESSORIAS MANTIDAS

ENTIDADE: INST. PRESEV. PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS
6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS	1,00	SERVIÇOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0601 PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERÍCIAS MÉDICAS, PAGAMENTO ANATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO OSIA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PERÍCIAS MÉDICAS	%	100,00	PERÍCIAS REALIZADAS
6.004	PAGAMENTOS ANATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	SERVIDORES ATENDIDOS
6.005	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	%	100,00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 6º, inciso II

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECAUDAÇÃO		PREVISÃO		PROJEÇÃO		2021	%
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	41.634.407,35	48.117.252,24	50.432.616,59	4.81	50.657.616,59	0,04	50.657.616,59	0,00
Receita Tributária	5.548.110,37	5.670.145,49	7.229.000,00	27,47	6.994.000,00	3,66	6.994.000,00	0,00
Receita de Impostos	3.765.409,00	3.919.884,48	5.042.000,00	28,03	4.778.000,00	-5,24	4.778.000,00	0,00
Taxes	1.776.631,34	1.750.251,01	2.186.000,00	24,90	2.186.000,00	0,00	2.186.000,00	0,00
Receita de Contribuições	4.652.568,11	4.767.314,49	4.100.000,00	-14,36	4.500.000,00	9,76	4.500.000,00	0,00
Contribuições Sociais	4.652.568,11	4.767.314,49	4.100.000,00	-14,36	4.500.000,00	9,76	4.500.000,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	6.266.079,71	5.226.002,84	3.784.000,00	-38,11	3.568.000,00	-4,65	3.568.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	5.000,00	-100,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.266.079,71	5.226.002,84	3.753.000,00	-38,32	3.578.000,00	-4,66	3.578.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	3.743.000,00	-100,00	3.568.000,00	-4,68	3.568.000,00	0,00
Dividendos	10,99	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração de Depósitos Bancários	429.862,47	262.716,55	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.329.944,01	4.988.004,48	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	15.362,24	35.701,51	10.000,00	-71,99	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	500.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Patrimoniais	142.855,67	185.454,96	200.000,00	7,82	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Indústria de Transformação	142.855,67	185.454,96	200.000,00	7,82	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Receita de Serviços	20.004,20	24.019,09	5.000,00	-40,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Transferências Correntes	30.117.011,22	31.307.593,33	33.420.000,00	6,65	33.684.000,00	0,79	33.684.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	35.048.448,01	35.507.621,52	39.014.000,00	6,87	39.278.000,00	0,68	39.278.000,00	0,00
Depósitos do FUNCEB	4.301.444,67	5.170.028,19	5.594.000,00	8,20	5.594.000,00	0,00	5.594.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	816.711,47	676.866,04	1.675.616,59	91,13	1.675.616,59	0,00	1.675.616,59	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	678.912,81	712.723,66	10.452.223,41	1.365,32	10.452.223,41	0,00	10.452.223,41	0,00
Operações de Crédito	152.667,43	98.464,21	1.000.000,00	915,90	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	152.667,43	98.464,21	1.000.000,00	915,90	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Ativos	74.000,00	0,00	85.000,00	-100,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	74.000,00	0,00	85.000,00	-100,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00
Transferências de Capital	452.245,38	612.865,61	7.420.000,00	1.079,73	7.420.000,00	0,00	7.420.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	388,75	2.125.223,41	545,18,62	2.125.223,41	0,00	2.125.223,41	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	388,75	2.125.223,41	545,18,62	2.125.223,41	0,00	2.125.223,41	0,00
OUTRAS REDUÇÕES (III)	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	48.313.340,16	48.829.975,93	60.884.840,00	24,69	61.109.840,00	0,37	61.109.840,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG	
Recorta: RRF do Trabalho - Principal	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: IRRF Outros Rendimentos - Principal	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: IPTU - Multas e Juros	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: IPTU - Dívida Ativa	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: ITBI - Principal	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: ISSQN - Principal	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO
Recorta: ISSQN - Multas e Juros	
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Taxa Lic. Func. Estab. Comerc. In. e Prest. Serviço	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Taxa de Publicidade Comercial	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Taxa Func. Estabelecimento em Regime Comercial	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Taxa Licença para Exercício de Outras	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Taxa Utilização Área de Domínio Público	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita: Taxa de Contritos	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa de Limpeza Pública	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Taxa de Coleta de Lixo	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Taxa Coleta Doméstica de Esgoto	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Taxa de Conservação e Manutenção	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Taxa de Esgoto Sanitário	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Outras Taxas pela Prestação de Serviços	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - ALEMA	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - BLVGS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - BLATB	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - COMISA	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FARMACIA ESTADO FARPOP	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FARMACIA PAFARM	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - INDE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SAUDE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - ODE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FMS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,9%	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - COM/ED	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PM/ME	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MULT/TRA	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - PM/TE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Q/DE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FE/S	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - ANT/DROG/AS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SAUDE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Receita Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - F/MS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Banc. Rec. Inc. - AS SOC. ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Remun. Dep. Banc. Rec. Inc. - CONVAS ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Remun. Dep. Banc. Recursos Não Vinculados ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Demais Receitas Patrimoniais - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Receita Industrial - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Outros Serviços Administrativos ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Serviços de Produção Agrícola, Têxtil e Afins ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Serviços Reg. Certificacão e Fiscaliz. - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Serviços de Transporte - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Cota-Parte do ITR - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Cota-Parte do FPP - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Transf de Rec do SUS- BLOCO AT.BÁSICA	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Transferências de Recursos do FPMs - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Transferências do Salário-Educação - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Transf Diretas do FIDE ref ao PMDE - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Transf Diretas do FIDE ref ao PMAE - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Receita: Transf Diretas do FIDE ref ao PMATE - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Financeira (CMS Desoneracao) - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Outros Transferências da União ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Cota-Parte do PIVA - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Cota-Parte do IP - Municípios - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Cota-Parte do CIDE - Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Transf. Rec. Fed. Est. Prog. Saúde - (VIG. EPIDEMIOLÓGICA) ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Transf. Conv. dos Est. Dest. Prog. Educação-Principal ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO
Receita: Transf. Rec. Fundo Especial Assist. Social - FEAS ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recitas: Transferências de Recursos do FUNDEC - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Multas Por emulação Transitó - MULTA	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Outras Identificáveis	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Outras Restituições	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Outras Receitas - Primárias - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Outras Multas	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Op. Crédito Contratadas - CAMINHÃO LÍDIO	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Op. Crédito Saneamento - UNIDADE TRILACRESOLDO	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recitas: Alienação de Outros Bens Móveis	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recib: Transf.Com.Unioe UNIOE BASICA SAUDE	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe CASA DA MULHER	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe ACADEMIA DE SAUDE	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe REFORMA POSTO SAUDE	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe CAPS	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe SaueemCAMINHOCOMPACTUO	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe CONSTRUCAO CRAS	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Recib: Transf.Com.Unioe CONSTRUCAO QUADRA	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recibir: Transf.Com.União CENTRO DE EVENTOS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.União REFORMA PARQUE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.União RECAPEAMENTO RUAS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.União ESCADA	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.União ESGOTO SANTÁRIO	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.União EQUIP.AGRICOLAS	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.União CONSTR.MERCADO PRODUTOR	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.Estado UNIDADE BASICA SAUDE	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	
Recibir: Transf.Com.Estado REFORMA CAMPO	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Demais Receitas de Capital - Principal	DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 45%	
Entidade: INST PREV SERVID PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO	
Receita: Cont. Prev. Serv. Ativo Civil RPPS - Principal	DESCRIÇÃO
reajuste baseado na arrecadação de 2017	
Receita: Cont. Serv. Ativo Civil RPPS - Principal	DESCRIÇÃO
reajuste baseado na arrecadação de 2017	
Receita: Cont. Prev. y Anul. Deficit Auarial - Principal	DESCRIÇÃO
reajuste baseado na arrecadação de 2017	
Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Fixa	DESCRIÇÃO
SEM REAJUSTE	
Receita: Outros Valores Mobiliários - Principal	DESCRIÇÃO
SEM REAJUSTE	
Receita: Outras Restituições - Principal	DESCRIÇÃO
SEM REAJUSTE	
Receita: Comp. Fin. entre o Reg. Geral e os RPPS - Principal	DESCRIÇÃO
SEM REAJUSTE	
Receita: Demais Receitas de Capital - Principal	DESCRIÇÃO
SEM REAJUSTE	

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º, § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
DESPESAS CORRENTES (I)	40.923.704,95	41.881.306,98	1,85	53.593.946,59	28,58	54.867.346,59	0,00	54.867.346,59	0,00	54.867.346,59	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	23.888.131,66	22.929.759,06	-4,02	32.735.593,53	42,77	32.735.593,53	0,00	32.735.593,53	0,00	32.735.593,53	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	97.160,11	115.465,07	18,78	274.000,00	137,42	297.000,00	0,00	297.000,00	0,00	297.000,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	16.938.413,18	18.837.142,85	10,03	20.583.763,06	10,44	21.834.753,06	6,08	21.834.753,06	0,00	21.834.753,06	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.555.235,34	1.599.811,53	25,95	10.828.323,41	452,80	10.828.323,41	0,00	10.828.323,41	0,00	10.828.323,41	0,00	
Investimentos	1.444.802,72	1.802.169,24	24,73	10.533.323,41	464,48	10.533.323,41	0,00	10.533.323,41	0,00	10.533.323,41	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	3.653,53	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Amortização de Dívida	110.432,62	193.988,76	38,54	295.000,00	92,82	295.000,00	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00	0,00	
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	2.956.000,00	-100,00	2.162.000,00	-29,87	2.162.000,00	0,00	2.162.000,00	0,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	2.944.000,00	-100,00	2.140.000,00	-29,99	2.140.000,00	0,00	2.140.000,00	0,00	
DESPESA TOTAL	42.478.940,29	43.481.118,51	2,73	67.347.670,00	54,33	67.347.670,00	0,00	67.347.670,00	0,00	67.347.670,00	0,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

INDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

INDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Investimentos Financeiros

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

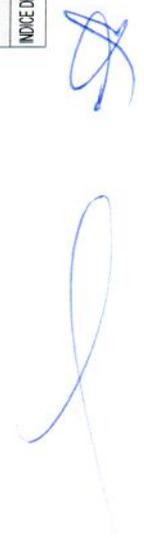
Descrição: Reserva Orçamentária de RPPS

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST PREV PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E A DÍVIDA COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E A DÍVIDA COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E A DÍVIDA COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E A DÍVIDA COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E A DÍVIDA COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL, E A DÍVIDA, COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL, E A DÍVIDA, COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
LANÇAMENTO DE VALOR ESTIMADO, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O ESTUDO DO GASTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL, E A DÍVIDA, COMPATIBILIDADE PARA COM A PROJEÇÃO DA RECEITA



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	41.634.427,35	46.117.255,24	50.492.616,59	50.657.616,59	50.657.616,59	50.656.616,59
Receita Tributária	5.546.110,37	5.670.146,49	7.228.000,00	6.994.000,00	6.994.000,00	6.997.000,00
Receita de Contribuição	4.652.564,71	4.787.314,46	4.100.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Receita Patrimonial	6.289.079,71	5.236.002,84	3.764.000,00	3.999.000,00	3.999.000,00	3.999.000,00
Aplicações Financeiras (II)	5.769.088,72	5.236.002,84	3.753.000,00	3.578.000,00	3.578.000,00	3.578.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	500.010,99	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
Transferências Correntes	30.127.001,22	31.337.593,33	33.420.000,00	33.664.000,00	33.664.000,00	33.664.000,00
Demais Receitas Correntes	1.039.671,34	1.066.210,09	1.920.616,59	1.920.616,59	1.920.616,59	1.920.616,59
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	41.865.339,63	42.881.253,40	46.679.616,59	47.079.616,59	47.079.616,59	47.077.616,59
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	678.972,81	712.723,69	8.327.000,00	8.327.000,00	8.327.000,00	8.327.000,00
Operações de Crédito (V)	152.667,45	98.464,32	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Ativos (VII)	74.000,00	0,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
Transferência de Capital	452.245,36	613.899,62	7.242.000,00	7.242.000,00	7.242.000,00	7.242.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	389,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	452.245,36	614.293,37	7.242.000,00	7.242.000,00	7.242.000,00	7.242.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (II + VIII)	42.317.604,01	43.465.612,77	53.921.616,59	54.321.616,59	54.321.616,59	54.319.616,59

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º, §2º, inciso II

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	4.923.704,95	41.681.306,96	53.563.346,59	54.867.346,59	54.867.346,59	54.867.346,59
Pessoal e Encargos Sociais	23.888.131,66	22.598.759,06	32.735.593,53	32.735.593,53	32.735.593,53	32.735.593,53
Juros e Encargos de Dívida (XI)	97.180,11	115.405,07	274.000,00	297.000,00	297.000,00	297.000,00
Outras Despesas Correntes	16.938.413,18	18.637.142,85	20.553.753,06	21.834.753,06	21.834.753,06	21.834.753,06
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	4.826.544,84	41.556.901,91	53.319.346,59	54.570.346,59	54.570.346,59	54.570.346,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.555.235,34	1.959.811,53	10.828.323,41	10.828.323,41	10.828.323,41	10.828.323,41
Investimentos	1.444.822,72	1.822.169,24	10.533.323,41	10.533.323,41	10.533.323,41	10.533.323,41
Inversões Financeiras	0,00	3.653,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	110.432,62	152.988,76	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.444.822,72	1.822.822,77	10.533.323,41	10.533.323,41	10.533.323,41	10.533.323,41
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	2.936.000,00	2.062.000,00	2.062.000,00	2.062.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	2.914.000,00	2.040.000,00	2.040.000,00	2.040.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XVI)	4.271.347,55	43.371.724,68	66.778.670,00	67.155.670,00	67.155.670,00	67.155.670,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	46.255,45	123.788,09	-12.857.053,41	-12.834.053,41	-12.834.053,41	-12.834.053,41

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: INST.PREV/SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º, §2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	44.343.162,92	50.876.927,88	50.839.494,02	50.839.494,02	50.839.494,02	50.839.494,02
Ativo Disponível	44.332.386,54	50.850.942,10	50.813.498,24	50.813.498,24	50.813.498,24	50.813.498,24
Haveres Financeiros	10.777,38	29.318,38	29.318,38	29.318,38	29.318,38	29.318,38
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	3.332,60	3.332,60	3.332,60	3.332,60	3.332,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-44.343.162,92	-50.876.927,88	-50.839.494,02	-50.839.494,02	-50.839.494,02	-50.839.494,02
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-44.343.162,92	-50.876.927,88	-50.839.494,02	-50.839.494,02	-50.839.494,02	-50.839.494,02
RESULTADO NOMINAL	-6.980.734,69	-6.533.794,96	37.443,86	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

Entidade: INST. PREV. SERV. PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo Federal, normalizada pela STN.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	44.343.162,92	50.876.927,88	50.839.494,02	50.839.494,02	50.839.494,02	50.839.494,02
Ativo Disponível	44.332.385,54	50.850.942,10	50.813.498,24	50.813.498,24	50.813.498,24	50.813.498,24
Haveres Financeiros	10.777,38	29.318,38	29.318,38	29.318,38	29.318,38	29.318,38
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	3.332,60	3.332,60	3.332,60	3.332,60	3.332,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-44.343.162,92	-50.876.927,88	-50.839.494,02	-50.839.494,02	-50.839.494,02	-50.839.494,02

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

ÍNDICE DE INFLAÇÃO: 4,5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

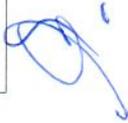
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST. PREV. SERV. PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO




MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	22
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	25
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	28
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	31
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	59
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	64
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	67
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	69

